



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0*95) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 06/93 - CMC.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO, COM A ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS - SP, PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cordeirópolis-SP, através de seu Prefeito, autorizado a celebrar convênio, com a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, SP, pelos seus representantes legais, para a realização de estágio de estudantes do Ensino Superior, nos diversos serviços de biblioteca pública da Administração Direta ou Indireta do Município de Cordeirópolis-SP., obedecidos os parâmetros da Lei Federal nº 6.494, de 07/12/77 e de seu Decreto Regulamentador, nº 87.497- de 18/08/82.

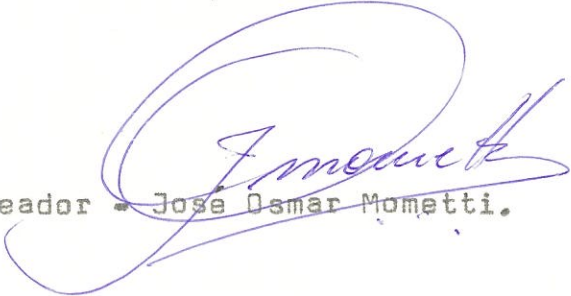
ARTIGO 2º - A realização do estágio, instituído pelo artigo 1º desta Lei, formalizar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO, pactuado entre o estudante e o Município de Cordeirópolis-SP, com a interveniência / obrigatória da Instituição do Ensino Superior convenente.

ARTIGO 3º - O estágio, objeto desta Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício, entre o estudante e o Município de Cordeirópolis-SP, bem como será meramente facultativa e a critério da Administração Municipal a eventual concessão de bolsa ao estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o estagiário for servidor do Município de Cordeirópolis-SP, o tempo de seu estágio poderá ser executado durante o próprio horário de sua jornada de trabalho no serviço público municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as virtuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de novembro de 1993.


Vereador - José Osmar Mometti.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

-REF. PROJETO DE LEI (CMC) nº 06 / 93 de 16 / 11 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

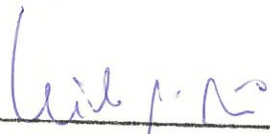
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



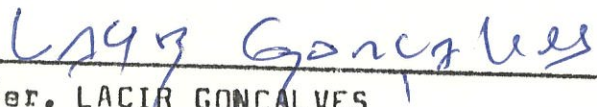
Ver. ABÍLIO BOTION

-Presidente-



Ver. NICOLINO ROBERTO DIÓRIO

-Relator



Ver. LACIIR GONÇALVES

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI (CMC) nº 06 / 93 de 16 / 11 / 93

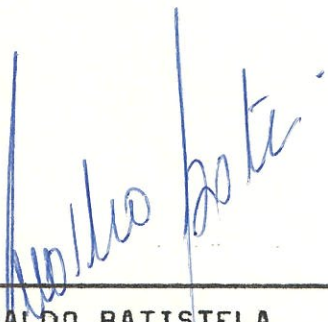
= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

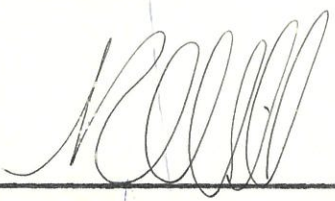
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI (CMB) nº 06 / 93 de 16 / 11 / 93

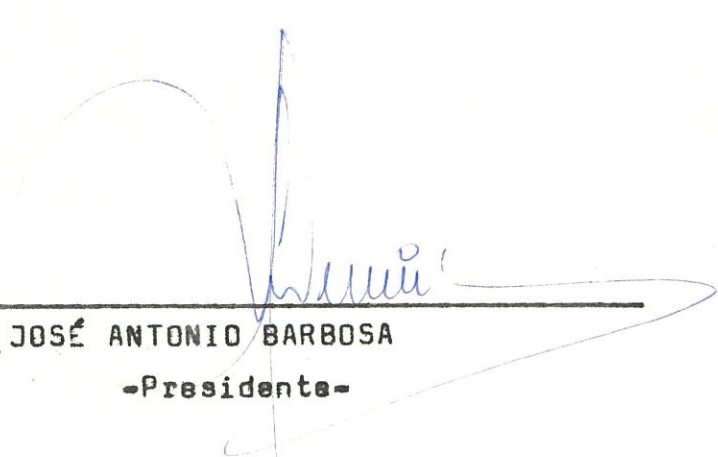
= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

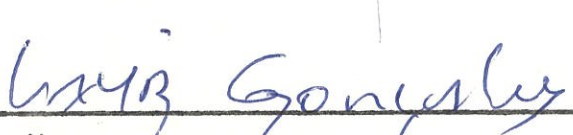
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-


Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator


Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI (CMC) nº 06 / 93 de 16 / 11 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIM

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-